

CONTRATO Nº 05/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, com sede na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**, inscrito no CPF sob o nº 076.568.657-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.740.877/0001-75 e na Inscrição Estadual nº 080.906.50-8, com sede na Rua Corina Caiado França, nº 20 a 22, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-350, endereço eletrônico digrapel@uol.com.br, representada por seu sócio-administrador, Sr. **RAPHAEL MARINHO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 109.918.857-16 e portador da Carteira de Identidade nº 223.249-2 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2026, Processo Administrativo nº 822/2026, autorizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto foi adjudicado à CONTRATADA e o procedimento homologado pela Presidência, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial do Município nº 4643, de 06 de outubro de 2026, sujeitando-se as partes às normas da referida Lei e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de materiais personalizados destinados às Sessões Solenes e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Marataízes/ES, compreendendo títulos de homenagem (placas de homenagem), medalhas comemorativas, honrarias, comendas, troféus/totens de premiação personalizados, displays institucionais de identificação e convites personalizados, nas quantidades e com as especificações constantes do Anexo I e do Termo de Referência.

1.2. A contratação é realizada em lote único, nos termos da justificativa constante do item 20 do Termo de Referência.

1.3. Os materiais destinam-se, especialmente, às seguintes solenidades e eventos institucionais:

- a) Sessão Solene de Outorga da Comenda “Marataízes 2026”;

- b) Sessão Solene de Concessão de Títulos Honoríficos;
- c) Sessão Solene de Homenagem a Personalidades Culturais e Educacionais;
- d) demais eventos oficiais que, durante o exercício de 2026, demandem os materiais previstos neste contrato.

1.4. O objeto compreende todas as etapas necessárias ao fornecimento: elaboração ou adaptação das artes, apresentação de prova digital, ajustes solicitados pela CONTRATANTE, aprovação da arte final, produção, personalização, acabamento, acondicionamento, transporte, entrega e substituição de produtos fornecidos em desconformidade.

1.5. As quantidades indicadas na Cláusula Quinta são estimativas máximas para o exercício de 2026. A distribuição dos materiais entre as solenidades será definida pela CONTRATANTE conforme sua necessidade, não estando obrigada a requisitar a totalidade dos quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO E À PROPOSTA (art. 89, § 2º, e art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Este contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº 822/2026:

- a) o Termo de Referência, de 25 de setembro de 2026;
- b) o Aviso de Contratação Direta, publicado no Diário Oficial do Município nº 4637, de 28 de setembro de 2026;
- c) a proposta comercial da CONTRATADA, de 1º de outubro de 2026;
- d) a declaração de prazos de entrega firmada pela CONTRATADA em 6 de outubro de 2026;
- e) o Termo de Adjudicação e Homologação da Dispensa de Licitação nº 04/2026.

2.2. Havendo divergência, prevalecem, nesta ordem: as cláusulas deste contrato e seu Anexo I; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 89, caput, e art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna da CONTRATANTE, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV)

4.1. O contrato é executado de forma indireta, mediante fornecimento parcelado e por demanda, a partir de solicitação formal ou ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, conforme o calendário das solenidades.

4.2. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global para o lote único, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência. Para fins de medição e pagamento, aplicam-se os preços unitários constantes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, inciso V, e § 3º)

5.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global máximo de **R\$ 42.185,00 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme a proposta vencedora e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Títulos de Homenagem	Unid.	50	390,00	19.500,00
02	Medalhas Comemorativas	Unid.	10	395,00	3.950,00
03	Honrarias	Unid.	05	395,00	1.975,00
04	Comendas	Unid.	05	395,00	1.975,00
05	Troféu/Totem de Premiação Personalizado	Unid.	05	480,00	2.400,00
06	Displays Institucionais de Identificação	Unid.	55	49,00	2.695,00
07	Convites Personalizados	Unid.	1.275	7,60	9.690,00
VALOR GLOBAL					42.185,00

5.2. O valor global é estimado e máximo. O pagamento corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, multiplicados pelos respectivos preços unitários.

5.3. Estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, arte final, personalização, acabamento, estojos e

embalagens, transporte, entrega, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros e lucro, não sendo admitida cobrança de valores adicionais sob alegação de custos não previstos na proposta.

5.4. Em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento o IPCA, divulgado pelo IBGE, com data-base em 25 de setembro de 2026, data do orçamento estimado. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência prevista na Cláusula Oitava, só sendo devido reajuste se observado o interregno mínimo anual previsto em lei.

5.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível (art. 124, inciso II, alínea “d”), dependerá de pedido da parte interessada, instruído com documentos comprobatórios, que será respondido pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido regularmente instruído.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2026 da CONTRATANTE: Unidade Orçamentária 000001 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade 000001000001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara; Fonte de Recurso 1500000000000; Elementos de Despesa 33903100000 (Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras) e 33903000000 (Material de Consumo).

6.2. A distribuição do valor entre os elementos de despesa constará da Nota de Empenho a ser emitida pela Contabilidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, e art. 141)

7.1. O pagamento será efetuado após: (i) a entrega dos materiais; (ii) a conferência pela fiscalização; (iii) o recebimento definitivo; (iv) a apresentação da respectiva nota fiscal; e (v) a verificação da regularidade da documentação exigida.

7.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. A nota fiscal deverá indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo nº 822/2026 e discriminar os itens e quantitativos efetivamente fornecidos.

7.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, perante o FGTS e trabalhista da CONTRATADA. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para saná-la, sem prejuízo das sanções cabíveis, não sendo devidos encargos pela CONTRATANTE durante o período de regularização.

7.5. Não será efetuado pagamento por materiais rejeitados ou ainda não recebidos definitivamente.

7.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e far-se-ão por crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, indicada em sua proposta: Banco do Brasil, agência 0083-3, conta corrente 3.570-X.

7.7. Havendo atraso no pagamento por causa imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, e art. 105)

8.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o crédito orçamentário do exercício, limitada ao período necessário à execução do objeto e às obrigações dele decorrentes.

8.2. A vigência não se confunde com os prazos de entrega fixados na Cláusula Nona. O encerramento da vigência não extingue as obrigações de garantia, substituição de produtos e demais responsabilidades da CONTRATADA relativas ao que houver sido fornecido.

8.3. Eventual prorrogação somente será admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante termo aditivo, precedido de justificativa e de autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA (art. 92, inciso VII)

9.1. Os materiais destinados à Sessão Solene prevista para 16 de outubro de 2026 serão entregues até **13 de outubro de 2026**, e os convites em até **02 (dois) dias** contados da solicitação formal da CONTRATANTE, conforme declaração firmada pela CONTRATADA em 6 de outubro de 2026, observada a aprovação prévia das artes.

9.2. Para os demais fornecimentos, o prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis contados da aprovação da arte, salvo prazo diverso fixado pela CONTRATANTE na solicitação de fornecimento, em razão de urgência e da data da solenidade.

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias após a liberação das artes, constante da proposta comercial, não prevalece sobre os prazos fixados nesta Cláusula, que decorrem do item 9 do Termo de Referência e da declaração mencionada no item 9.1, aceitos expressamente pela CONTRATADA.

9.4. Em razão da natureza do objeto, os prazos devem ser rigorosamente observados. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, com justificativa, antes do término do prazo, e dependerá de aceitação expressa da CONTRATANTE.

9.5. A entrega será feita na sede da CONTRATANTE, na Avenida Governador Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Maratáizes/ES, CEP 29.345-000, ou em outro local do Município de Maratáizes/ES formalmente indicado. Correm por conta da CONTRATADA os custos de transporte, deslocamento, embalagem, carga, descarga e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA APROVAÇÃO DAS ARTES

10.1. A execução observará as seguintes etapas: solicitação da CONTRATANTE; fornecimento das informações para personalização; elaboração ou adaptação da arte pela CONTRATADA; apresentação da prova digital; análise e aprovação pela CONTRATANTE; ajustes, se necessários; aprovação definitiva; produção; conferência pela CONTRATADA; acondicionamento; transporte; entrega; e conferência e recebimento pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE fornecerá os textos, nomes, cargos, brasões, logomarcas, datas e demais informações necessárias à personalização.

10.3. É vedada a produção definitiva antes da aprovação da arte pela CONTRATANTE. As correções solicitadas serão realizadas sem custo adicional.

10.4. A CONTRATADA não poderá alterar materiais, cores, textos, dimensões ou demais características previamente aprovadas sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência dos quantitativos e das condições aparentes dos materiais, pelo fiscal do contrato.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, depois da verificação da conformidade dos materiais quanto a quantidade, qualidade, acabamento, personalização, nomes, datas, textos, identidade visual e correspondência com a arte aprovada.

11.3. Os materiais que apresentarem defeitos, erros, avarias ou divergências serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a data da solenidade.

11.4. O recebimento definitivo será documentado, com registro das ocorrências verificadas, e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, inciso XVIII, e arts. 7º e 117)

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria nº 70/2026, com os respectivos substitutos, designados por ato formal da CONTRATANTE.

12.2. A fiscalização acompanhará o cumprimento dos prazos, os quantitativos, a qualidade dos materiais, a conformidade com as especificações, a aprovação das artes, a correspondência dos produtos com as artes aprovadas, a entrega e o acondicionamento e as eventuais substituições, registrando as ocorrências e comunicando à autoridade competente aquelas que demandem providências.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120).

12.4. A CONTRATADA indicará, por escrito, representante com poderes para tratar dos assuntos relativos à execução, mantendo comunicação adequada com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto, de acordo com o Termo de Referência, a proposta e as artes aprovadas, dispondo de capacidade técnica e operacional compatível;
- b) elaborar ou adaptar as artes, apresentar prova digital antes da produção definitiva e realizar, sem custo, os ajustes solicitados;
- c) cumprir rigorosamente os prazos fixados;
- d) fornecer produtos novos, sem sinais de uso, danos ou defeitos;
- e) responsabilizar-se pela conferência das informações constantes das artes aprovadas e pela qualidade dos produtos;
- f) substituir, sem custo adicional, os produtos que apresentem defeitos, erros de produção ou divergência em relação à arte aprovada;

- g) acondicionar adequadamente os materiais e responsabilizar-se pelo transporte e entrega, inclusive por danos decorrentes do transporte;
- h) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, inciso XVI), apresentando as certidões renovadas sempre que vencidas;
- j) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);
- k) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120);
- l) não ceder o contrato nem transferir a terceiros as responsabilidades dele decorrentes, sendo a subcontratação parcial admitida somente mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (art. 122), sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- m) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis (art. 92, inciso XVII);
- n) adotar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, práticas sustentáveis na execução do objeto, como a redução de embalagens e resíduos, a utilização racional de papel, a preferência por materiais recicláveis ou reciclados e a destinação adequada dos resíduos de produção, sem comprometer a qualidade, a durabilidade, a segurança ou a finalidade institucional dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias à personalização e disponibilizar as artes institucionais, quando existentes;
- b) analisar e aprovar as provas digitais e comunicar eventuais correções;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução, conferir os materiais entregues, rejeitar os que estiverem em desacordo e solicitar a substituição dos defeituosos;
- d) prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução;
- e) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA (art. 92, incisos XII e XIII)

15.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação e a natureza dos produtos, conforme o item 22 do Termo de Referência.

15.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos materiais, que responderá por defeitos aparentes e ocultos, devendo substituir, sem ônus, os produtos defeituosos, com falhas de fabricação, erros de personalização ou divergentes da arte aprovada, no prazo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR ERROS DE PERSONALIZAÇÃO

16.1. A aprovação da prova digital pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quando o produto final apresentar erro de impressão, erro de gravação, omissão, troca de informações, falha de montagem, diferença de cores ou acabamento decorrente da produção, ou qualquer outra desconformidade entre o produto e a arte efetivamente aprovada.

16.2. Quando a desconformidade decorrer exclusivamente de informação incorreta fornecida pela CONTRATANTE e reproduzida exatamente pela CONTRATADA, a responsabilidade será apurada conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 158 e 162)

17.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156).

17.2. **Multa de mora** (art. 162): em caso de atraso injustificado na entrega, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Ultrapassado o limite, fica caracterizada a inexecução, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória, com a extinção do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções.

17.3. **Multa compensatória** (art. 156, inciso II e § 3º), calculada sobre o valor do contrato, graduada conforme a gravidade da infração:

- a) de 0,5% a 5%, nas infrações leves, como descumprimento de obrigações acessórias ou demora na substituição de produto defeituoso;
- b) de 5% a 15%, na inexecução parcial;
- c) de 15% a 30%, na inexecução total ou na inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como a frustração da solenidade.

17.4. O **impedimento de licitar e contratar** e a **declaração de inidoneidade** serão aplicados nas hipóteses e pelos prazos dos §§ 4º e 5º do art. 156, mediante processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais, após defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). Na dosimetria, serão considerados os critérios do art. 156, § 1º.

17.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Insuficientes estes, será ela notificada para recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

17.7. A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados nem de responder pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES (arts. 124 e 125)

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124, por termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125), observado o limite legal da dispensa em razão do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139)

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento de obrigações contratuais, o atraso que comprometa a realização da solenidade, a subcontratação ou cessão irregular, a perda das condições de habilitação e o fornecimento reiterado de produtos em desconformidade.

19.2. A extinção poderá ser: (i) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; (ii) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou (iii) determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138).

19.3. A extinção unilateral será precedida de comunicação por escrito e assegurará o contraditório e a ampla defesa, e produzirá as consequências do art. 139, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA (art. 91 e art. 94)

20.1. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e será realizada pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, por se tratar de contratação direta.

20.2. O contrato, seus aditamentos e o ato que autorizou a contratação direta serão ainda divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência da CONTRATANTE e no Diário Oficial do Município, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A CONTRATADA tratará os nomes, cargos e demais dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, vedado o uso para outra finalidade ou o compartilhamento com terceiros, devendo adotar medidas de segurança adequadas e eliminar os dados após o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E DAS DECLARAÇÕES

22.1. A CONTRATADA declara que: (i) não se encontra impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem consta dos cadastros de empresas inidôneas, suspensas ou punidas; (ii) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e (iii) conhece e cumprirá a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço da CONTRATANTE (depto.compras@cmmarataizes.es.gov.br) e para o da CONTRATADA indicado no preâmbulo, considerando-se válidas as realizadas nesses endereços.

23.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, nem novação.

23.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente, com certificado digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, § 1º)

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marataízes/ES, sede da Administração, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor, ou por assinatura eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, em 08 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente – CONTRATANTE

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA. – EPP

RAPHAEL MARINHO MOREIRA

Sócio-Administrador – CONTRATADA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Termo de Referência, item 5 – Processo Administrativo nº 822/2026)

Item	Especificações técnicas
01	TÍTULOS DE HOMENAGEM – 50 (cinquenta) unidades Placa: metalon com acabamento dourado escovado fosco; 19 cm de largura × 13 cm de altura; espessura de 1,0 mm; personalização permanente, nítida e resistente, contendo nome do homenageado, denominação da homenagem, data e texto definidos pela Administração, e brasão da Câmara Municipal conforme arte aprovada. Estojo/caixa: material rígido, revestido externa e internamente em veludo, com suporte/berço interno inclinado, também revestido em veludo na cor mostarda, para acomodação, apoio e exposição da placa; cor/acabamento externo mostarda; altura aproximada de 35 cm quando aberto e 18 cm quando fechado, com largura e profundidade compatíveis com a placa. A placa será fornecida acondicionada no estojo, pronta para uso em solenidade.
02	MEDALHAS COMEMORATIVAS – 10 (dez) unidades Material: metalon; formato circular; diâmetro aproximado de 7 cm; acabamento metálico dourado, uniforme e adequado à finalidade institucional; reprodução colorida do Brasão Oficial da Câmara Municipal de Maratáizes, em alta resolução, mediante impressão UV, com proteção resinada ou acabamento equivalente; fita bicolor nas cores azul-marinho e areia, em cetim ou poliéster de alta qualidade, com 2,5 a 3 cm de largura e comprimento total aproximado de 85 cm; acabamento final uniforme, sem rebarbas, manchas, falhas de impressão ou outras imperfeições; observância fiel do modelo de referência e da identidade visual fornecidos pela Câmara. Fornecimento acondicionado em estojo, pronto para uso em solenidade.
03	HONRARIAS – 05 (cinco) unidades Cada unidade composta por 01 (uma) placa de homenagem e 01 (uma) medalha, acondicionadas em estojo próprio. Placa: metalon com acabamento dourado escovado fosco; 13 cm de altura × 10 cm de largura; personalização permanente, nítida e resistente (nome do homenageado, denominação da homenagem, data e texto definidos pela Administração); brasão da Câmara conforme arte aprovada. Medalha: metalon; circular; diâmetro aproximado de 6 cm; acabamento metálico dourado; Brasão Oficial colorido por impressão UV, com proteção resinada ou equivalente; fita bicolor azul-marinho e areia (cetim ou poliéster de alta qualidade), 2,5 a 3 cm de largura e cerca de 85 cm de comprimento; acabamento uniforme, sem rebarbas, manchas, falhas de impressão ou imperfeições. Estojo: material rígido, revestido externa e internamente em veludo na cor mostarda, com suporte/berço interno inclinado para a placa e espaço próprio para a medalha.
04	COMENDAS – 05 (cinco) unidades

Item	Especificações técnicas
	Cada unidade composta por 01 (uma) placa e 01 (uma) medalha, acondicionadas em estojo próprio, com as mesmas especificações de placa, medalha e estojo do Item 03 (placa de 13 cm × 10 cm; medalha circular de aproximadamente 6 cm; estojo rígido revestido em veludo mostarda, com dimensões compatíveis com a placa e a medalha).
05	TROFÉU/TOTEM DE PREMIAÇÃO PERSONALIZADO – 05 (cinco) unidades Material: metalon, cortado a laser em formato trapezoidal; base em acrílico maciço azul-marinho, de 15 mm a 20 mm de espessura, com canaleta/fresagem para encaixe preciso das peças superiores; plaqueta metálica na face frontal com gravação da frase e do ano; dimensões aproximadas de 15 cm de largura × 25 cm de altura; reprodução colorida do Brasão Oficial da Câmara, em alta resolução, por impressão UV com proteção resinada ou acabamento equivalente, ou gravação a laser; detalhes em azul e amarelo, em placas de acrílico colorido cortadas a laser e fixadas em camadas; acabamento final uniforme, sem rebarbas, manchas, falhas de impressão ou imperfeições; observância fiel do modelo de referência e da identidade visual fornecidos pela Câmara.
06	DISPLAYS INSTITUCIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO – 55 (cinquenta e cinco) unidades Displays transparentes para identificação de autoridades; dimensões de 20 cm de largura × 7 cm de altura; material em acrílico cristal ou equivalente de qualidade compatível; acabamento uniforme, transparente e adequado à finalidade institucional; personalização conforme arte aprovada; espaço para identificação individual (nome, cargo ou função); estabilidade e resistência compatíveis com o uso; possibilidade de reutilização, quando compatível com o modelo adotado.
07	CONVITES PERSONALIZADOS – 1.275 (mil duzentas e setenta e cinco) unidades Item composto por convite institucional, respectivo envelope tipo luva e convite individual. Convite institucional (425 unidades): retangular, 20 cm de altura × 10 cm de largura; papel de 250 g/m², acabamento fosco; impressão personalizada com predominância da cor azul-marinho; Brasão em tonalidade areia, com detalhes em marrom; arte conforme identidade visual da Câmara. Envelope tipo luva (um para cada convite institucional): papel de 250 g/m², acabamento fosco, cor azul-marinho, com dimensões compatíveis com o convite; Brasão na parte frontal, em tonalidade areia com detalhes em marrom; recorte central em formato triangular/“V” na borda superior, preciso, uniforme e simétrico, sem rebarbas ou deformações, conforme modelo aprovado pela Administração. Convite individual (850 unidades): retangular, 5 cm de largura × 3 cm de altura; papel de 250 g/m², acabamento fosco; identidade visual compatível com a do convite institucional; fundo azul-marinho; textos e demais elementos gráficos em branco e/ou tonalidade areia; arte sujeita à aprovação prévia da Administração. Requisitos de qualidade: impressão em alta resolução, cortes precisos, cores uniformes e reprodução fiel da arte aprovada. Não serão aceitas peças com manchas, falhas de impressão, riscos, borrões, desalinhamentos, rebarbas, deformações ou outras imperfeições que comprometam a apresentação institucional.